



Bruxelas, 20 de junho de 2017  
(OR. en)

10467/17

FIN 391  
AGRI 344  
AGRIFIN 61  
AGRISTR 51

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6812/17
Assunto:	Relatório Especial n.º 26/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Tornar a condicionalidade mais eficaz e mais simples continua a ser um desafio" – Conclusões do Conselho (20 de junho de 2017)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o:

*Relatório Especial n.º 26/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Tornar a condicionalidade mais eficaz e mais simples continua a ser um desafio"*

adotadas pelo Conselho na sua 3552.<sup>a</sup> reunião, realizada em 20 de junho de 2017.

**Conclusões do Conselho**

**sobre o Relatório Especial n.º 26/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:  
"Tornar a condicionalidade mais eficaz e mais simples continua a ser um desafio"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial do Tribunal n.º 26/2016 sobre a condicionalidade;
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, todas dirigidas à Comissão, e REGISTA IGUALMENTE as respostas da Comissão a estas recomendações;
3. APELA à Comissão para que, ao seguir as recomendações do Tribunal, tenha devidamente em conta as seguintes questões:
  - a simplificação geral do sistema de gestão e de controlo da condicionalidade para a Política Agrícola Comum (PAC) após 2020;
  - a identificação e análise dos motivos de incumprimento das obrigações de condicionalidade;
  - a adaptação das regras relativas aos controlos *in loco* aos controlos baseados nos riscos das regras de condicionalidade;
  - a coexistência e simplificação dos requisitos de ecologização e das normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais das terras (ou seja, as normas de BCAA);
  - a identificação das necessidades das administrações com vista a prestar uma assistência operacional adequada, bem como a redução dos custos e encargos administrativos relacionados com a aplicação da condicionalidade;

- a proporcionalidade das reduções da condicionalidade, os incumprimentos menores não sujeitos a sanções e os alertas precoces em caso de erros menores não deliberados;
  - a aplicação harmonizada de sanções por incumprimento mediante a clarificação dos critérios para avaliar o incumprimento, o âmbito dos controlos e as operações de apresentação de relatórios pertinentes, incluindo aqueles que não estejam abrangidos pela legislação da condicionalidade (Anexo II do Regulamento 1306/2013);
  - os sistemas de duplo controlo e de sanções para a ecologização e a condicionalidade, bem como o risco de encargos e ineficiências adicionais;
4. CONSIDERA que a condicionalidade em geral, incluindo as recomendações do Tribunal no seu Relatório Especial sobre a condicionalidade, deverão ser objeto de uma análise mais aprofundada no âmbito dos debates sobre a PAC pós-2020, tomando devidamente em conta o objetivo de reduzir os custos e os encargos administrativos.